

PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
CENTRO
01612595/0001-07 Exercício: 2024

PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
CENTRO
01612595/0001-07 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4, DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.192

02 03 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
76	12.361.6130.2206.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-15.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 12		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	200 000	Educação - Despesas com MDE			
02 03 02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB				
155	12.365.6535.2262.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL	-90.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 540 12		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic			
159	12.365.6535.2263.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL	-30.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 540 12		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
162	12.365.6535.2263.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL	-20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 540 12		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
166	12.365.6535.2275.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL	-15.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 541 12		
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic			
173	12.367.6736.2272.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO ESPECIAL	-15.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 540 12		
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic			
02 04 01	FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
192	10.301.0120.2161.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	-10.000,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPs			
199	10.301.0120.2163.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	-35.000,00		
	3.1.90.16.44	SERVÍCIOS EXTRAORDINÁRIOS	F.R. Grupo: 1 605 00		
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profi			
	999 000	Não se aplica			
200	10.301.0125.1171.0000	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-22.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 601 00		
	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutur			
	999 000	Não se aplica			

DECRETO Nº 4, DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.192

02 07 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA				
341	20.605.0555.2500.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO	-30.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, F.R. Grupo: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
350	20.606.0660.1531.0000	DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	-20.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 570 00		
	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Edu			
	999 000	Não se aplica			
02 08 00	SECRETARIA DE OBRAS				
376	17.512.1251.2420.0000	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			

Anulação (-) -712.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEAL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
CENTRO
01612595/0001-07 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4, DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.192

02 04 01	FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
213	10.301.0125.2185.0000	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-10.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 600 00		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut			
	999 000	Não se aplica			
218	10.301.0125.2186.0000	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-20.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 600 00		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut			
	999 000	Não se aplica			
221	10.301.0125.2188.0000	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 600 00		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut			
	999 000	Não se aplica			
235	10.301.0125.2192.0000	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 00		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut			
	999 000	Não se aplica			
236	10.301.0125.2192.0000	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 600 00		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut			
	999 000	Não se aplica			
02 04 02	SECRETARIA DE SAÚDE-OUTROS				
249	10.301.0120.2160.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	-30.000,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPs			
02 05 01	FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
281	08.244.4416.2151.0000	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
286	08.244.4416.2156.0000	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL	-10.000,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo: 1 660 00		
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
	999 000	Não se aplica			
02 07 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA				

Id:167C416E151222E6



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
Olho D'Água do Piauí- PI * CEP 64.468-000
CNPJ:01.612.595/0001-07

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2025

GESTÃO: ANTÔNIO LEAL DA SILVA

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí - PI * CEP 64.468-000
 CNPJ: 01.612.595/0001-07



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí - PI * CEP 64.468-000
 CNPJ: 01.612.595/0001-07

LEI Nº 0194/2024 de 28 de Junho de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências.

ANTÔNIO LEAL DA SILVA, Prefeito do Município de Olho D'Água do Piauí usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Olho D'Água do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí - PI * CEP 64.468-000
 CNPJ: 01.612.595/0001-07



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí - PI * CEP 64.468-000
 CNPJ: 01.612.595/0001-07

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá às seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2024;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí- PI * CEP 64.468-000
 CNPJ:01.612.595/0001-07

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
 V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único. - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal. *(somente para os Municípios com regime próprio de previdência)*
- V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2025 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí- PI * CEP 64.468-000
 CNPJ:01.612.595/0001-07

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21. O serviço de Contabilidade do Poder Executivo, assim como a Controladoria Municipal, serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A PRESENTE LEI FOI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGADA E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL SOB O NÚMERO 0194/2024 EM 28 DE JUNHO DE 2024.

Gabinete do Prefeito de Olho D'Água do Piauí, 28 de Junho de 2024.

Antônio José da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 164.737.253-87



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí- PI * CEP 64.468-000
 CNPJ:01.612.595/0001-07

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Nº	Discriminação	Observação
01	PODER LEGISLATIVO	
01	Câmara Municipal -Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal -Investimentos a cargo da Câmara Municipal	
02	PODER EXECUTIVO	
01	Gabinete do Prefeito -Manutenção e funcionamento do gabinete do prefeito e junta de serviço militar -Equipamento do Gabinete do Prefeito	
02	Controladoria Geral do Município -Manutenção dos serviços de controle interno -Equipamento do setor de controle interno	
03	Secretaria de Administração e Finanças -Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, finanças, fiscalização, pessoal, material e patrimônio, jurídico, contábil, e outras atividades vinculadas a esta unidade orçamentária; -Re-equipamento da Secretaria;	
04	Secretaria de Educação -Manutenção do ensino fundamental -Manutenção do ensino creche e pré-escolar -Manutenção do ensino especial -Provimento de recursos humanos, suprimentos, materiais de expediente, materiais de limpeza; -Qualificação de professores e demais profissionais da educação básica; -Manutenção dos programas especiais de educação Federais e Estaduais especiais (PDDE, PNATE, PNAE, QSE, PROETE etc...); -Manutenção da merenda escolar; -Manutenção do transporte escolar; -Manutenção da assistência ao educando; -Equipamento, re-equipamento, construção, reformas e adaptações de escolas pré-escolares e do ensino fundamental; -Aquisição de ônibus escolar e veículos para a secretaria;	
05	Secretaria de Cultura -Manutenção das atividades culturais no município; -Implantação de projetos especiais de incentivo à cultura;	
06	Secretaria de Desporto e Lazer -Manutenção da secretaria e atividades de esportes e lazer comunitário; -Implantação de projetos de incentivo à prática de esportes; -Construção, reforma, conservação de campos e quadras esportivas; -Firmar convênios e parcerias no âmbito da promoção do desporto e lazer.	
07	FUNDEB-Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica -Manutenção das atividades de educação básica com a devida arrecadação dos recursos do FUNDEB e Complementações da União (VAAF, VAAF, VAAT) bem como a aplicação de no mínimo de 70% dos recursos com remuneração de professores e demais profissionais da educação básica; -Equipamento e re-equipamento das escolas municipais;	
08	Secretaria de Saúde e FMS-Fundo Municipal de Saúde -Manutenção da secretaria de saúde; -Manutenção das atividades de promoção da saúde pública; -Manutenção de hospitais e postos de saúde da sede e zona rural;	



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí- PI * CEP 64.468-000
 CNPJ:01.612.595/0001-07

	-Qualificação de pessoal e profissionais da saúde; -Manutenção dos programas federais de atenção básica, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e outros incrementos financeiros a nível federal para o SUS; -Manutenção dos programas estaduais de financiamento do SUS; -Equipamento e re-equipamento da secretaria, hospitais e postos de saúde da sede e zona rural; -Reformas e ampliações estruturais nos hospitais e postos de saúde da sede e zona rural; -Aquisição e ambulância e veículos para a secretaria de saúde; -Firmar convênios e parcerias no âmbito da saúde pública municipal;	
09	Secretaria de Obras -Manutenção da secretaria de obras; -Manutenção dos serviços urbanos de limpeza pública, rede de energia elétrica, vias públicas, infra-estrutura de esgoto, limpeza de praças e logradouros públicos; -Implementar programas de construção e reformas de habitações populares através de convênios com os governos federal e estadual; -Construção de sistemas de infra-estrutura sanitária, água e esgotamento; -Construção e manutenção de aterros sanitários e sistema de tratamento de resíduos sólidos; -Abertura, manutenção e conservação de estradas vicinais;	
10	Secretaria de Agricultura -Manutenção da secretaria de agricultura; -Construção e manutenção de mercados, feiras e matadouros; -Apoio às atividades agropecuárias, distribuição de sementes e insumos ao pequeno produtor municipal, inclusive com apoio técnico; -Abertura e manutenção de poços, açudes, barreiros e chafarizes; -Incentivo e implantação de sistemas de irrigação nas pequenas propriedades; -Incentivo e promoção da agricultura familiar; -Instalação de rede de eletrificação rural; -Parcerias técnicas e apoio às associações e cooperativas de produção rural; -Ações de aquisição de terras e reforma agrária;	
11	Secretaria de Meio Ambiente -Manutenção da secretaria de meio ambiente -Implementação de ações de preservação da fauna e flora através de organismos federais e estaduais, ONGS etc.... -Estruturação das ações de defesa civil municipal	
12	Secretaria de Assistência Social e FMAS -Manutenção da Secretaria de Assistência Social e FMAS; -Manutenção das atividades de proteção aos direitos da criança e adolescente; -Manutenção das atividades de proteção ao idoso; -Manutenção das atividades de auxílio a pessoas carentes; -Garantia dos benefícios assistenciais às pessoas em vulnerabilidade social como BPC, Bolsa Família e outros benefícios assistenciais dos governos federal e estadual; -Manutenção das atividades de fortalecimento de vínculos, oficinas, palestras, cursos, atividades culturais e sociais com promovidos com recursos federais e estaduais (SCFV, IGD, PROCAD e etc...) -Construção, reforma, ampliação e adaptação de prédios destinados às atividades sociais do município.	

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

ANEXO XIX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS									
2025									
LRF, art. 4º, § 1º									
R\$									
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB a/PIB x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB b/PIB x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB c/PIB x 100
Receita Total	11.655.100,00	11.655.100,00	0,00	12.132.500,00	12.132.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Não-Financeiras (I)	12.869.100,00	12.869.100,00	0,00	13.392.500,00	13.392.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	11.655.100,00	11.655.100,00	0,00	12.132.500,00	12.132.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não-Financeiras (II)	11.633.100,00	11.633.100,00	0,00	12.110.500,00	12.110.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (I – II)	1.236.000,00	1.236.000,00	0,00	1.282.000,00	1.282.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2025						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso I						
R\$						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b – a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.071.877,00	#PIB-2#	6.973.237,08			
Receitas Não-Financeiras (I)	13.000.000,00		8.006.540,72			
Despesa Total	10.655.328,00		6.980.000,03			
Despesas Não-Financeiras (II)	10.528.437,00		6.980.000,03			
Resultado Primário (I – II)	2.471.563,00		1.026.540,69			
Resultado Nominal	0,00		0,00			
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00			
Dívida Consolidada Líquida	0,00		0,00			

FONTE:

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2025											
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II											
R\$											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2023	%	2022	%	2024	%	2023	%	2022	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2023	%	2022	%	2024	%	2023	%	2022	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE:

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	-815.888,36	0,00	-5.193.271,08	15,71	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-815.888,36	-	-5.193.271,08	-	0,00	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE:

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RS

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
RECEITAS DE CAPITAL	120.000,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	120.000,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (b)	2023 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	1.588.530,85	437.211,97	0,00
Investimentos	1.588.530,85	437.211,97	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.588.530,85	437.211,97	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+ (f)	(f) = (d-e)+ (g)	(g)
	-1.905.742,82	-437.211,97	0,00

FONTE:

Nota:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2022	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			

SEM OCORRÊNCIA

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RS

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	

FONTE:

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS

SETOR/PROGRAMAS/BE NEFIICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2023	
-	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL				-

FONTE:

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	0,00

FONTE:

Antônio Leal da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 184.737.253-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DO PIAUI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partira da Reserva de contingência	50.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação de Empenho	20.000,00
Taxas de Juros	1.000,00	Redução de despesas discricionárias	40.000,00
Salário Mínimo	56.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partira da Reserva de contingência	40.000,00
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	67.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	167.000,00	TOTAL	150.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças/RREO e RGF



Antônio Leal da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 184.737.253-87